PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.056, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995.

"Autoriza concessão de direito real de uso e contém outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso, a título oneroso, do imóvel denominado Horta Comunitária, conforme croquis e memorial anexo, localizado à margem direita do Córrego Clemência, no loteamento Parque Eldorado, com pessoas físicas ou jurídicas interessadas, após prévio Processo Licitatório, nos termos do Artigo 130, "Caput", da Lei nº 1.717, de 5 de abril de 1990, (Lei Orgânica de Quirinópolis) e Parágrafo 3º, do Artigo 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos).

Artigo 2º - O uso de que trata o Artigo 1º desta Lei terá duração de 10 (dez) anos, contados a partir de sua constituição.

Parágrafo Único - Ao usuário fica reservado o direito de renovação do respectivo uso por mais 10 (dez) anos, caso o mesmo tenha cumprido todas as obrigações assumidas quando da sua constituição.

Artigo 3º - No Processo Licitatório, bem como no ato de concessão do uso respectivo, o Chefe do Poder Executivo Municipal especificará todas as condições e cláusulas necessárias, visando atender todos os dispositivos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Licitações e Contratos, referentes a esta matéria.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1995.

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração